

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1028/2021
Deputado Efraim Filho - DEM/PB

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da **covid-19**.

EMENDA Nº

Acrescente-se onde couber nas Disposições Finais da Lei nº 14.042, de 2020, o seguinte artigo:

“Art. XX A partir de 1º de janeiro de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a adotar programa nos mesmos moldes e condições do referido no art. 1º desta Lei como política oficial de crédito de caráter permanente, com o objetivo de consolidar os negócios de menor porte como agentes de sustentação, transformação e desenvolvimento da economia nacional.

Parágrafo único. A adoção do programa referido no caput como política oficial de crédito de caráter permanente deve ser viabilizada até 30 de junho de 2021, mediante edição de normas que contemplem todos os aspectos necessários à sua operacionalização.”

JUSTIFICATIVA

O Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac) foi um dos mais eficazes programas de crédito adotados no decorrer do período de calamidade pública de 2020. Muitas empresas, notadamente as de pequeno porte, tiveram acesso aos recursos desse programa, o que garantiu a sobrevivência de várias delas e a manutenção de grande quantidade de postos de trabalho.

O modelo baseado em disponibilização de garantias possibilitou a concessão de dezenas de bilhões de reais, num momento de extrema necessidade para nossas empresas. Ocorre que o período de calamidade por conta da Covid acabou ao final de 2020, e com ele a possibilidade de contratação de operações no âmbito do Peac.



Entretando, os efeitos nefastos da pandemia sobre a economia brasileira permanecem, bem como o escasso acesso o crédito enfrentado pelas empresas de menor porte. Daí a conveniência de termos programa permanente nos mesmos moldes do Peac, programa de sucesso com modelo já testado e aprovado.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2021.

Deputado **EFRAIM FILHO**
DEM/PB



CD/21766.41136-00